

Os quadros

- a) deverão ser concebidos para uma única tensão de serviço e para uma corrente de uma única natureza e frequência
- b) se tiverem mais de uma tensão de serviço não é necessário em caso algum agrupar, por tensões diferentes, os respectivos circuitos
- c) se tiverem aparelhos de telecomunicações inerentes aos seus circuitos principais, é necessário que os circuitos correspondentes a tensões diferentes figurem separados
- d) se tiverem aparelhos de telecomunicação nunca convém isolá-los em relação à maior tensão existente nos quadros

Nota: ver Artgº 141º do RS

1.2.25.1

As distâncias no ar das partes activas nuas dos quadros, para tensões de 110 a 220 V, não deverão ser inferiores a:

- a) 1,4 mm
- b) 2 mm
- c) 3 mm
- d) 3,4 mm

Nota: ver Artgº 143º do RS

1.2.25.2

As distâncias no ar das partes activas nuas dos quadros, para tensão de 380 v, não deverão ser inferiores a:

- a) 1,4 mm
- b) 3,4 mm
- c) 4 mm
- d) 4,8 mm